

Graduação, não excedendo no somatório, com as horas/aula, a carga horária máxima imposta pela legislação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 68 - A extensão decorre do ensino e da pesquisa e será desenvolvida sob forma de programas, cursos, atividades ou serviços, visando à integração do Centro Universitário UNIRG com a comunidade local e regional.

Parágrafo único. Consideram-se mecanismos de extensão:

- I.** Cursos e treinamentos;
- II.** estágios e atividades não-curriculares que se destinem ao treinamento profissional de discentes;
- III.** consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou privadas;
- IV.** atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração do ensino e da pesquisa;
- V.** iniciativas de natureza cultural;
- VI.** estudos de aspecto da realidade local e regional vinculados a programas de pesquisa;
- VII.** divulgação, através de publicações ou outra forma, de trabalhos de interesse cultural, técnico ou tecnológico;
- VIII.** estímulos à criação literária, artística, técnica ou tecnológica;
- IX.** associações e parcerias que permitam o financiamento da atividade com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 69 - As atividades de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa das unidades decisórias do Centro Universitário UNIRG e disciplinadas pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

Seção I

Dos Cursos de Extensão

Art. 70 - Cursos de extensão referem-se a cursos de atualização que visam à complementação curricular ou treinamento profissional e à formação de recursos humanos, bem como à divulgação de conhecimentos e técnicas.

Art. 71 - Os cursos de extensão serão oferecidos nas diversas áreas de conhecimento aos alunos do Centro Universitário UNIRG e à comunidade em geral.

§ 1º Os cursos de extensão poderão ser propostos por professores, por meio de projetos específicos, os quais serão submetidos ao Conselho de Curso e aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, ou atendendo diagnóstico de demanda da própria Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

§ 2º Competirá à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, na sua apreciação, a análise de viabilidade econômica e compatibilidade com as diretrizes do Centro Universitário UNIRG.

§ 3º Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, o apoio à execução dos cursos de extensão, a verificação da forma e conteúdo apresentados e a emissão de certificados com a Secretaria Geral Acadêmica.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 72 - O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em 02 (dois) semestres letivos regulares, cada um, com um mínimo de 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados às provas finais.

§ 1º O período letivo deverá ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento dos conteúdos e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 73 - As atividades do Centro Universitário UNIRG serão escalonadas em calendário acadêmico, no qual deverão constar, além do período letivo, os períodos para processos seletivos, matrículas; o início e o encerramento do período letivo; realização de provas intervalares, de segunda chamada e finais; colação de grau e datas de reuniões de órgãos colegiados e recessos escolares.